



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 001/2025

Altera a Lei Orgânica do Município de Bertioga, na parte que especifica.

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o § único do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Bertioga, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 44. O projeto em 02 (dois) turnos de votação será, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita, devendo a lei ser promulgada pelo Presidente da Câmara". (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e o § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Bertioga, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 45. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, fazendo-o acompanhar das respectivas razões, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e, comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas o veto ao Presidente da Câmara.

.....
§ 2º As razões aduzidas no veto serão apreciadas pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados de seu recebimento, em uma única discussão.

..... " (NR)

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de maio de 2025. (PA n. 3754/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pmc 233/25

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos em anexo a Proposta de Emenda à Lei Orgânica que “*Altera a Lei Orgânica do Município de Bertioga, na parte que especifica*”, pelos seguintes motivos:

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Bertioga tem por objetivo parametrizar os prazos relacionados à sanção, voto e promulgação das leis municipais, conferindo maior clareza, eficiência e alinhamento com os princípios constitucionais.

A proposta altera os artigos 44 e 45 da Lei Orgânica para estabelecer, de forma expressa, os prazos de até 10 (dez) dias úteis para o envio de projetos aprovados ao Executivo e 15 (quinze) dias úteis para sanção ou voto por parte do Prefeito.

A redação também contempla a hipótese de sanção tácita, caso o Prefeito se mantenha inerte no prazo previsto, bem como disciplina a apreciação dos vetos pelo Legislativo.

A fixação de prazos em dias úteis contribui para maior previsibilidade e segurança jurídica, evitando interpretações conflitantes quanto aos trâmites legislativos.

Além disso, os prazos ora propostos seguem o princípio da simetria com o modelo federal, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o voto presidencial.

Tal medida reforça a harmonia entre os Poderes e o respeito à organização federativa.

Dessa forma, a presente Proposta de Emenda visa aprimorar o processo legislativo municipal, garantindo maior transparência e eficiência na tramitação das normas, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade e separação dos poderes.

Por todo o exposto e nos termos do inciso I, do art. 35, da Lei Orgânica do Município, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, com a reconhecida competência e eficiência que pautam os atos desta Casa de Leis.

Marcelo Héleno Vilares



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04

Proc. 233125

Bertioga, 07 de maio de 2025.

OFÍCIO N. 234/2025 – SG

Processo Administrativo n. 3754/2025
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica que *“Altera a Lei Orgânica do Município de Bertioga, na parte que especifica”*.

Atenciosamente,

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Protocolado na GER - PMA
Data: 07/05/2025

Protocolo 567

Data 12/05/2025

Hora 10:40

Funcionário Maria Clara Ferro da Silva
Maria Clara Ferro da Silva
Legislativo Administrativo
Reg. 664

Ao Excelentíssimo Vereador
TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Presidente Interino da Câmara Municipal de Bertioga